



Prefeitura do Município de Agudos

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. N.

Lei nº 632, de 30 de outubro de 1.967.

"Que concede aumento de vencimentos e de salários ao pessoal do Quadro Fixo e do Quadro Variável, e aumento de proventos e pensões."

Eu, João Ferreira Silveira, Prefeito Municipal de Agudos, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei :

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a aumentar de 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos do Pessoal do Quadro Fixo, e os salários do Pessoal do Quadro Variável, Mensalistas, Diaristas e Contratados da Prefeitura.

Parágrafo único - Na apuração do "quantum" dos vencimentos e salários serão desprezadas as frações inferiores a NCr\$ 0,05 (cinco centavos).

Art. 2º - Em decorrência do aumento concedido, o salário mensal passa a ser de NCr\$ 119,50 (cento e dezenove cruzeiros novos e cinquenta centavos); o salário-dia, de NCr\$ 3,98 (três cruzeiros novos e noventa e oito centavos), e o salário-hora, de NCr\$ 0,49 (quarenta e nove centavos).

§ 1º - O salário mensal das professoras e da Supervisora da Merenda Escolar é fixado em NCr\$ 156,25 (cento e cinquenta e seis cruzeiros novos e vinte e cinco centavos).

§ 2º - Além da parte fixa, perceberão :

a) - os motoristas, tratoristas e encarregados de turma, mensalmente, a parte variável de NCr\$ 12,50 (doze cruzeiros novos e cinquenta centavos);

b) - o Encarregado do Serviço Fiscal da Rêde de Água, mensalmente, a parte variável de NCr\$ 18,75 (dezoito cruzeiros novos e setenta e cinco centavos);

c) - os tratoristas de motoniveladora, por hora trabalhada, a parte variável de NCr\$ 0,20 (vinte centavos), e

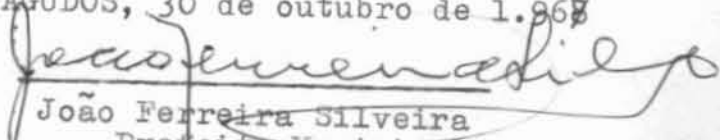
d) - os pedreiros, encanadores e eletricitistas, por hora trabalhada, a parte variável de NCr\$ 0,15 (quinze centavos).

Art. 3º - O aumento referido no art. 1º, é extensivo aos proventos e pensões dos aposentados e pensionistas da Prefeitura.

Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta da verba própria a ser consignada no orçamento do próximo exercício de 1968.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 30 de outubro de 1.967


João Ferreira Silveira
Prefeito Municipal.

Registrada e Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Agudos, aos trinta de outubro de mil novecentos e sessenta e sete.


Secretário.